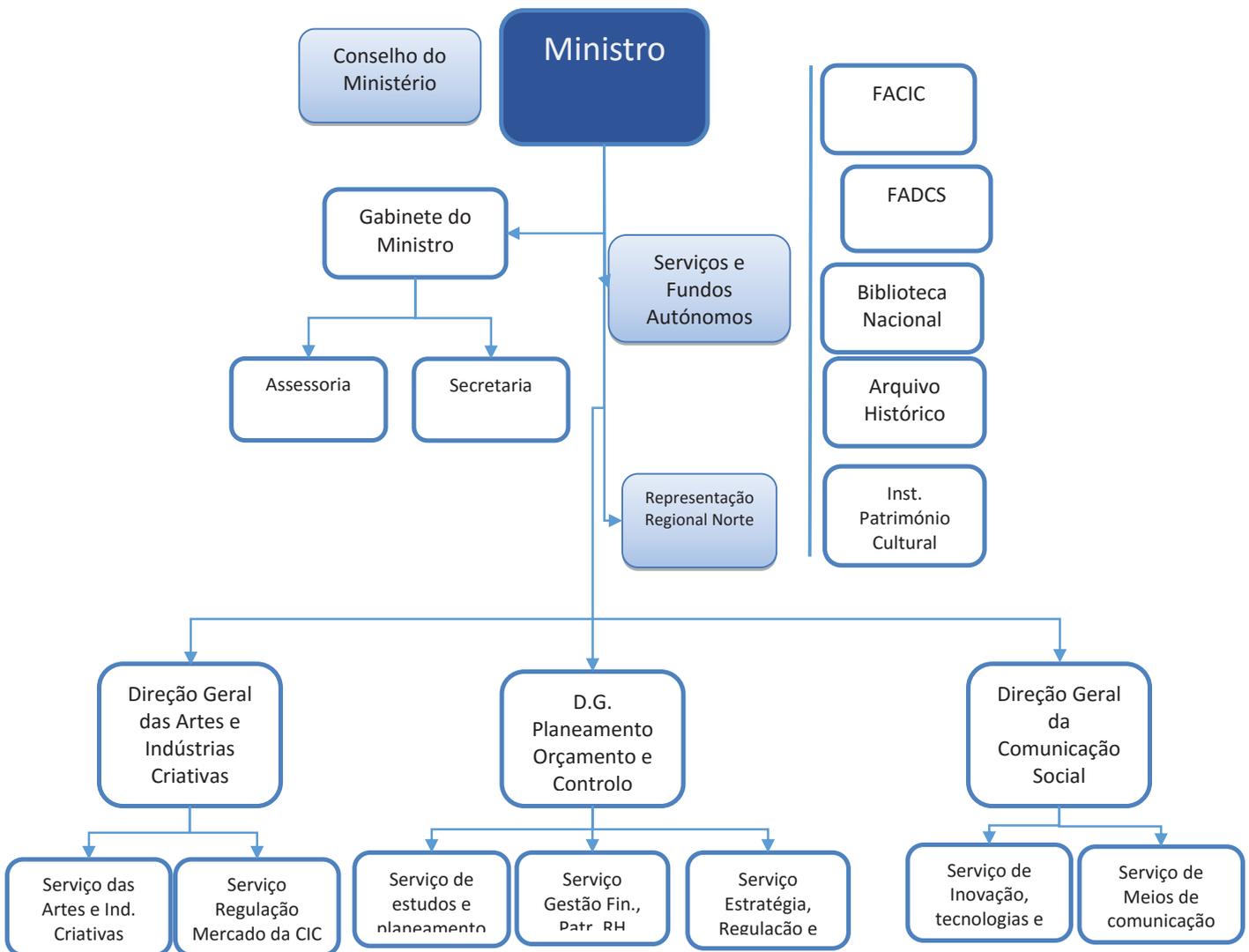


## ANEXO

## ORGANOGRAMA DO MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS



*José Ulisses de Pina Correia e Silva - Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*

### Decreto-Lei n.º 47/2016

de 27 de setembro

Tal como sucede com o impulso dado pela Administração Central no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respetivos serviços, a presente lei orgânica do Ministério da Justiça e Trabalho é decorrência lógica e cronológica do Programa e da orgânica do Governo para a IX Legislatura. Com o início desta nova fase da reforma da administração, estabelece-se como meta, uma maior eficiência e racionalidade na utilização dos recursos públicos, na lógica da redução das despesas públicas a que o país se encontra vinculado. De acordo com o Programa do Governo, elege-se a justiça como trave mestra do regime, visando alcançar e salvaguardar uma justiça que a um tempo, seja célere e eficiente. Só assim será possível alcançar e manter a paz social e a tutela efetiva dos direitos num ambiente de crescimento económico e de desenvolvimento sustentado. Efetivamente, a implementação simultânea dos objetivos de racionalização das estruturas do Estado e a melhor utilização dos seus recursos humanos, mostra-se

crucial ao processo de modernização e de otimização do funcionamento do setor da Justiça em particular e da Administração Pública no seu todo, uma vez que, mostra-se necessário, repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções, que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente, os custos de funcionamento.

A Justiça é de fato um dos pilares essenciais do Estado de Direito, traduzindo-se numa das funções essenciais da soberania do Estado. Por essa razão cumpre ao Ministério da Justiça e Trabalho, promover a qualificação e o desenvolvimento do Estado de Direito, para a salvaguarda dos direitos do homem, o reforço da cidadania e a promoção de uma sociedade assente em princípios e valores democráticos, éticos e de justiça. A Justiça deve igualmente preocupar-se com a tutela judicial efetiva dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos, com especial ênfase para as franjas mais debilitadas da sociedade. Deve, ainda, o Ministério da Justiça e Trabalho, bater-se pela independência das magistraturas e contribuir para um melhor exercício das profissões jurídicas.

Em conformidade com o estabelecido no Programa do Governo, passará doravante a ser mais vasta e mais complexa a área de intervenção do Ministério da Justiça e Trabalho, introduzindo no seu elenco de competências e atribuições, novos desafios, designadamente, no âmbito laboral e em sede de apoio ao processo eleitoral.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Justiça e Trabalho, doravante designado por MJT.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições e competências

1. O MJT é o departamento governamental encarregado de conceber, propor, conduzir, coordenar, executar e avaliar as políticas do Governo em matéria de:

- a) Justiça;
- b) Promoção de direitos humanos e da cidadania;
- c) relações laborais e condições de trabalho; e
- d) Administração eleitoral.

2. No cumprimento da missão definida no número anterior, incumbe especialmente ao MJT:

- a) Promover o funcionamento regular e eficiente do sistema público de administração da Justiça e a segurança jurídica;
- b) Organizar um sistema nacional eficiente e confiável de identificação civil e criminal, de registos públicos e de notariado;
- c) Promover e organizar o sistema nacional de proteção e defesa da condição jurídica dos menores e outras pessoas feridas de incapacidade jurídica em processo judicial;
- d) Promover a prevenção criminal;
- e) Organizar um sistema nacional eficiente de investigação criminal, especializado designadamente no combate aos crimes de sangue, ao tráfico de pessoas, de droga e de armas, à lavagem de capitais, ao financiamento do terrorismo e a outras formas de crime organizado e transfronteiriço;
- f) Organizar um sistema nacional eficiente de perícia médico-legal e forense;
- g) Organizar e dirigir a execução eficaz das penas e medidas de segurança e das medidas tutelares educativas privativas da liberdade aplicadas pelos tribunais, bem como a reintegração social dos que tenham sido sujeitos a tais penas e medidas;

- h) Promover o apoio às vítimas de crime;
- i) Promover a igualdade de oportunidades no acesso ao direito e ao sistema de administração da justiça, à informação jurídica e ao apoio judiciário;
- j) Promover a resolução de litígios por vias alternativas à jurisdicional;
- k) Promover o respeito pelos direitos humanos;
- l) Promover a Constituição e a participação cidadã em conformidade com ela;
- m) Organizar e assegurar o regular funcionamento de um eficiente sistema de administração laboral e de inspeção das condições de trabalho;
- n) Promover a contratação coletiva e a concertação social;
- o) Promover políticas de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- p) Coadjuvar o Primeiro Ministro na presidência do Conselho de Concertação Social;
- q) Promover a investigação e estudos nos domínios da ciência jurídica, do trabalho e de eleições;
- r) Assegurar, em articulação com o departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros, as relações de Cabo Verde com outros Estados, com organizações internacionais, nas matérias referidas no n.º 1.

3. Incumbe também ao MJT:

- a) Assegurar as relações do Governo com os órgãos das Magistraturas, com o Tribunal Constitucional, com a Procuradoria-Geral da República e com o Provedor de Justiça; e
- b) Acompanhar, apoiar e fiscalizar a Unidade de Informação Financeira (UIF), nos termos da lei.

4. Incumbe ainda, transitoriamente, ao MJT:

- a) Assegurar o apoio ao processo eleitoral em articulação com a Comissão Nacional de Eleições; e
- b) Assegurar as relações do Governo com os Tribunais Fiscais e Aduaneiros e com o Tribunal Militar de Instância.

## CAPITULO II

### ESTRUTURA

#### Secção I

##### Gabinete e serviços centrais

#### Artigo 3.º

##### Serviços centrais

1. O MJT compreende o Gabinete do Ministro e os serviços centrais:

2. Em matéria de justiça e de promoção de direitos humanos e da cidadania o MJT compreende os seguintes serviços:

- a) Direção-geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG);

- b) Direção-geral da Política de Justiça (DGPJ);
- c) Direção-geral dos Registos, Notariado e Identificação (DGRNI); e
- d) Direção-geral dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social (DGSPR).

3. Em matéria de relações laborais e condições de trabalho o MJT compreende os seguintes serviços:

- a) Direção-geral do Trabalho (DGT); e
- b) Inspeção-geral do Trabalho (IGT).

4. Em matéria de administração eleitoral, a Direção-geral de Apoio ao Processo Eleitoral (DGAPE).

Artigo 4.º

#### Serviço Setorial de Inspeção e Auditoria

O MJT dispõe de um serviço de inspeção e auditoria, denominado Gabinete de Inspeção e Auditoria (GIA).

Artigo 5.º

#### Comissões

Integram-se no MJT, dependendo diretamente do respetivo Ministro, as seguintes comissões:

- a) Comissão de Coordenação do Combate ao Crime Organizado (CCO);
- b) Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania (CNDHC); e
- c) Comissão de Programas Especiais de Segurança (CPES).

Artigo 6.º

#### Serviços e fundos autónomos

1. O Ministro da Justiça e Trabalho exerce poder de direção superior sobre o Cofre Geral de Justiça (CGJ) e a Polícia Judiciária (PJ).

2. O Ministro da Justiça e Trabalho exerce poderes de superintendência sobre o Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (IMLCF).

Secção II

#### Gabinete do Ministro

Artigo 7.º

#### Natureza, composição e atribuições

1. O Gabinete do Ministro da Justiça e Trabalho é o serviço encarregado de assistir direta e pessoalmente o Ministro e apoiá-lo política, técnica e administrativamente.

2. O Gabinete do Ministro é dirigido por um Diretor, sendo integrado, nomeadamente, por assessores e secretários.

3. São atribuições do Gabinete do Ministro da Justiça e Trabalho:

- a) Apoiar e assessorar o Ministro da Justiça e Trabalho na coordenação política geral e na gestão do funcionamento do Ministério;
- b) Prestar apoio político e técnico ao Ministro;
- c) Assegurar a articulação do MJT com as outras estruturas governamentais e com entidades

públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço;

d) Recolher e analisar informações sobre as atividades, programas e planos dos diversos serviços do Ministério, com o objetivo de facilitar ao Ministro o acompanhamento da execução das atividades afetas ao Ministério;

e) Receber, registar, expedir e arquivar toda a correspondência do Ministro da Justiça e Trabalho;

f) Assegurar o expediente relativo à aprovação de iniciativas legislativas, despachos, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões dimanadas do Ministro, promovendo a publicação e distribuição dos mesmos.

g) Organizar as relações públicas do Ministro e estabelecer os seus contactos com os meios de comunicação social;

h) Organizar toda a agenda do Ministro, preparar e secretariar as reuniões por ele presididas;

i) Prestar apoio protocolar ao Ministro;

j) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais que lhe forem afetos, em coordenação com a DGPOC do ministério;

k) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

Artigo 8.º

#### Competência do Diretor de Gabinete

Compete, em especial ao Diretor de Gabinete:

- a) Dirigir o Gabinete;
- b) Assegurar a ligação do Gabinete com os serviços dos outros ministérios;
- c) Orientar as atividades de organização de relações públicas e protocolo e de comunicação do Gabinete do Ministro;
- d) Submeter a despacho do Ministro os assuntos que dele careçam;
- e) Representar o MJT, quando lhe for determinado;
- f) Coordenar as atividades dos assessores e dos demais elementos que prestam serviço no Gabinete;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam delegadas ou cometidas pelo Ministro.

Artigo 9.º

#### Pessoal do Gabinete do Ministro da Justiça e Trabalho

1. O Gabinete do Ministro da Justiça e Trabalho é integrado por pessoas de sua livre escolha, recrutadas nos termos da lei, em número limitado em função das dotações orçamentadas para o efeito.

2. O Diretor de Gabinete do Ministro da Justiça e Trabalho é substituído nas suas ausências e impedimentos por quem for designado pelo Ministro.

**CAPÍTULO III**  
**ORGANIZAÇÃO INTERNA**

Secção I

Serviços centrais

Artigo 10.º

**Direção-geral de Planeamento, Orçamento e Gestão**

1. A Direção-geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) é o serviço do MJT encarregado de apoiar o Ministro na modernização administrativa do Ministério e de assegurar apoio técnico, administrativo e logístico na sua gestão orçamental e de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, garantindo a partilha de atividades e recursos comuns entre os serviços integrantes do Ministério, com vista à otimização dos seus recursos, designadamente no que se refere a contratação pública, sistemas de informação e comunicação, gestão de instalações e de frota automóvel, processamento de vencimentos, contabilidade e serviços de segurança e de limpeza e, bem assim, de assegurar o apoio logístico ao funcionamento dos Tribunais e do Ministério Público.

2. Incumbe designadamente à DGPOG:

- a) Elaborar e manter atualizado o quadro de despesas setoriais de médio prazo do MJT, articulando-se com todos os serviços e departamentos pertinentes;
- b) Promover e apoiar a elaboração do orçamento de funcionamento e de investimento do MJT, coordenar a sua execução, contabilização e prestação de contas;
- c) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços e organismos que devam ser incluídos no orçamento do MJT;
- d) Gerir o património afeto ao MJT;
- e) Assegurar a gestão administrativa geral do MJT;
- f) Assegurar a administração dos recursos humanos do MJT;
- g) Planeamento e planificação, a curto, médio e longo prazos, das necessidades de recrutamento, promoções e progressões nas carreiras, de necessidades de formação, aquisições de bens e equipamentos, construção de infraestruturas físicas, e outros que lhe forem cometidos nesse âmbito;
- h) Assegurar a construção, a manutenção e a conservação das infraestruturas e a segurança das mesmas necessárias ao eficiente funcionamento dos Tribunais e do Ministério Público;
- i) Conceber, propor e coordenar a implementação de uma política de desenvolvimento dos recursos humanos do MJT;
- j) Assegurar a ligação do MJT aos serviços centrais do sistema nacional de planeamento, articulando-se com todos os serviços e departamentos pertinentes;

- k) Funcionar como ponto focal para a coordenação interna da execução de medidas de política de modernização administrativa, informatização, governação eletrónica e reforma do Estado no âmbito do MJT e das Secretarias Judiciais e do Ministério Público;
- l) Participar na realização de estudos tendentes à modernização e racionalização dos meios à disposição do sistema judiciário;
- m) Estabelecer a Unidade de Gestão das Aquisições Públicas do MJT;
- n) Conceber, propor e coordenar a implementação de um sistema eficiente de comunicação interna do MJT;
- o) Conceber, propor e implementar o regular funcionamento e atualização do site do Ministério;
- p) Conceber, propor e coordenar a implementação de soluções informáticas eficientes no âmbito global do MJT, designadamente de um programa de informatização e governação eletrónica, eficiente e seguro, alargado à administração da justiça, à administração laboral e à administração eleitoral, e abrangendo a instalação e gestão de bases de dados gerais e setoriais, aplicativos e redes informáticas;
- q) Conceber, implementar e desenvolver um sistema eficiente informatizado em rede da tramitação e gestão processual nos Tribunais e no Ministério Público, em articulação com os Conselhos Superiores das Magistraturas e da Ordem dos Advogados de Cabo Verde;
- r) Estudar, propor e participar na elaboração e avaliação do impacto de legislação relativa às matérias incluídas no âmbito da sua missão;
- s) O mais que lhe for determinado por lei ou pelo Ministro.

3. São serviços internos da DGPOG:

- a) O Serviço de Administração da Justiça (DSAJ); e
- b) O Serviço de Gestão de Recursos Humanos (DSRH).

4. A DGPOG é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

5. Os serviços internos da DGPOG são dirigidos por Diretores de serviço, providos nos termos da lei.

Artigo 11.º

**Direção-geral de Política de Justiça**

1. A Direção-geral de Política de Justiça (DGPJ) é o serviço do MJT encarregado de assegurar o suporte técnico no planeamento estratégico, seguimento e avaliação das Políticas Públicas, bem como na Coordenação das Relações Externas e da Cooperação Internacional nas matérias de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

2. Incumbe designadamente à DGPJ, nas referidas matérias:

- a) Estudar, conceber e propor as opções de planeamento estratégico mais adequadas à realização da

- missão do MJT, coordenar e apoiar tecnicamente a implementação das opções tomadas, bem como elaborar documentos estratégicos, acompanhando promovendo a avaliação periódica da sua execução em ordem à sua atualização, aperfeiçoamento e modificação, se for caso disso;
- b) Conceber, propor e coordenar a implementação de um sistema de acompanhamento e avaliação sistemática das políticas, dos objetivos, das prioridades, das iniciativas, das medidas legislativas, políticas e outras e das demais atividades do Ministério;
- c) Participar na realização de estudos tendentes à modernização e racionalização dos meios à disposição do sistema judiciário;
- d) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projetos incluídos no programa de atividades do Ministério;
- e) Conceber, propor e coordenar a implementação e o desenvolvimento de meios alternativos extrajudiciais de resolução de conflitos;
- f) Conceber, propor e coordenar a implementação e o desenvolvimento de um sistema eficiente de acesso ao Direito e à Justiça, designadamente nos domínios da informação jurídica e do apoio judiciário
- g) Assegurar a recolha, utilização, tratamento, análise e difusão de informação estatística, relativa às matérias incluídas no âmbito da missão do MJT no quadro do sistema estatístico nacional e sem prejuízo da competência específica dos serviços de cada setor;
- h) Coordenar e apoiar as ações de cooperação jurídica e judiciária com outros Estados, em estreita articulação com o Ministério encarregado dos Negócios Estrangeiros;
- i) Elaborar e promover estudos jurídicos;
- j) Promover a investigação em ciência jurídica;
- k) Estudar, propor e participar na elaboração e avaliação do impacto de legislação relativa às matérias incluídas no âmbito da sua missão;
- l) Prestar apoio aos representantes do Estado de Cabo Verde nos órgãos internacionais do setor;
- m) Acompanhar e apoiar a política externa do Estado de Cabo Verde, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, nas áreas da Justiça, dos Direitos Humanos e da Cidadania, coordenando a representação do MJT na negociação de convenções, acordos e tratados internacionais, bem como em comissões, reuniões, conferências e eventos similares;
- n) Acompanhar as questões relativas ao contencioso na ONU, na União Africana e na CEDEAO em matéria de Justiça e Direitos Humanos;
- o) Recolher e estudar o direito internacional e o direito da União Africana e da CEDEAO aplicáveis ao Estado de Cabo Verde ou a que ele pretenda vincular-se, bem como estudar e divulgar a jurisprudência, a doutrina e a política das referidas organizações para o setor;
- p) Assegurar, através de uma Unidade Técnica Operacional e de Gestão, a administração da base de dados nacional da Legis-Palop, de legislação, doutrina e jurisprudência dos países africanos de língua portuguesa;
- q) Publicar brochuras de leis e revistas; e
- r) O mais que lhe for determinado por lei ou pelo Ministro.
3. São serviços internos da DGPJ:
- a) O Gabinete de Estudos, Planeamento Estratégico e Cooperação Institucional (GEPEC);
- b) O Gabinete de Promoção da Cidadania e do Acesso ao Direito (GPCIAD); e
- c) A Unidade Técnica Operacional e de Gestão da Base de Dados Nacional da Legis-Palop (UTO-G).
4. A DGPJ é dirigida por um Diretor-geral, provido nos termos da lei.
5. Os serviços internos da DGPJ são dirigidos por Diretores de serviço, providos nos termos da lei..

Artigo 12.º

**Direção-geral dos Registos, Notariado e Identificação**

1. A Direção-geral dos Registos, Notariado e Identificação (DGRNI) é o serviço do MJT encarregado de assegurar o suporte técnico na conceção, implementação e avaliação das políticas e medidas relativas aos serviços de identificação e registo e à regulação, controlo e fiscalização da atividade notarial.

2. Incumbe designadamente à DGRNI:

- a) Conceber, propor e coordenar a implementação e avaliação das políticas e medidas relativas à nacionalidade, à identificação civil e criminal, aos registos civil, criminal predial, comercial, de bens móveis e de pessoas coletivas e à atividade notarial;
- b) Coordenar a gestão do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC);
- c) Assegurar o regular funcionamento, a orientação, a coordenação, a fiscalização e a avaliação dos serviços de registo civil, criminal, predial, comercial, de bens móveis e de pessoas coletivas;
- d) Regular técnica e economicamente, controlar e fiscalizar a atividade notarial, nos termos das leis e regulamentos aplicáveis;
- e) Promover estudos nas áreas da nacionalidade, da identificação, dos registos e do notariado;
- f) Promover a modernização e racionalização dos serviços e de procedimentos;

- g) Promover a recolha, tratamento e divulgação de documentação e informação técnica e jurídica, relevantes para os serviços;
- h) Centralizar, organizar e remeter à DGPOG, com a periodicidade estabelecida por esta, os dados estatísticos relativos aos serviços sob a sua direção ou coordenação;
- i) Assegurar o planeamento e a implementação de programas de formação, qualificação, capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos dos serviços que dirige ou coordena;
- j) Conceber, propor e coordenar a implementação de programas de modernização administrativa, informatização em rede e governação eletrónica dos serviços que dirige ou coordena;
- k) Estudar, propor e participar na elaboração e avaliação do impacto de legislação relativa às matérias incluídas no âmbito da sua missão;
- l) Organizar e manter atualizada uma base de dados dos RNI;
- m) Coordenar a gestão administrativa, orçamental, financeira e patrimonial dos serviços que dirige ou coordena;
- n) Regulamentar, controlar e fiscalizar a atividade notarial, bem como exercer a ação disciplinar sobre os notários, nos termos da lei;
- o) O mais que lhe for determinado por lei ou pelo Ministro.

3. Integram a DGRNI os seguintes serviços internos:

- a) O Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal (ANICC); e
- b) A Conservatória dos Registos Centrais.

4. Integram ainda a DGRNI os serviços de base territorial dos registos e notariado, nos termos do respetivo diploma orgânico.

5. A DGRNI é dirigida por um Diretor-geral, provido nos termos da lei.

Artigo 13.º

**Direção-geral dos Serviços Penitenciários e de Reinserção Social**

1. A Direção-geral dos Serviços Penitenciários e de Reinserção Social (DGSPR) é o serviço do MJT encarregado de assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico na conceção, implementação e avaliação das políticas de prevenção criminal, de execução das penas, medidas de segurança, tutelares educativas e provisórias privativas de liberdade, de reinserção social, bem como a gestão articulada do sistema prisional.

2. Incumbe designadamente à DGSPR:

- a) Coordenar a organização, dirigir superiormente, assegurar o regular funcionamento e fiscalizar os estabelecimentos prisionais;

- b) Coordenar a organização, dirigir superiormente, assegurar o regular funcionamento e fiscalizar os centros sócio-educativos de acolhimento de menores sujeitos a medidas de internamento;
- c) Conceber, propor, implementar, avaliar ou participar em programas ou ações de prevenção criminal;
- d) Assegurar o apoio técnico aos tribunais em matéria de execução de penas, medidas de segurança, medidas tutelares educativas e medidas provisórias;
- e) Assegurar a execução das penas, medidas de segurança, medidas tutelares educativas e medidas provisórias privativas de liberdade aplicadas pelos tribunais;
- f) Conceber, planificar, programar, propor e supervisionar o desenvolvimento do sistema prisional;
- g) Conceber, propor, implementar e avaliar estudos, investigação, estratégias, programas e medidas de reintegração social de reclusos, inimputáveis perigosos e jovens internados, bem como acompanhar e monitorar essa reintegração;
- h) Promover a formação adequada dos recursos humanos afetados aos serviços que dirija ou coordene;
- i) Recolher, tratar e divulgar dados estatísticos relativos ao setor;
- j) Organizar e manter atualizada uma base de dados dos serviços prisionais;
- k) Estudar, propor e participar na elaboração e avaliação do impacto de legislação relativa às matérias incluídas no âmbito da sua missão;
- l) O mais que lhe for determinado por lei ou pelo ministro.

3. São serviços internos da DGSPR:

- a) O Serviço de Gestão dos Estabelecimentos Prisionais;
- b) O Serviço de Execução de Sentenças e de Segurança Prisional; e
- c) O Serviço de Reintegração Social e de Execução de Medidas Sócio Educativas.

4. São serviços de base territorial da DGSPR:

- a) Os estabelecimentos prisionais; e
- b) Os centros sócio-educativos de acolhimento de menores internados.

5. A DGSPR é dirigida por um Diretor-geral, providos nos termos da lei.

6. Os serviços internos e os serviços de base territorial da DGSPR são dirigidos por Diretores de serviço, providos nos termos da lei.

Artigo 14.º

**Direção-Geral do Trabalho**

1. A Direção-Geral do Trabalho (DGT) é o serviço do MJT encarregado de assegurar o suporte técnico no

planeamento estratégico, seguimento e avaliação das políticas públicas, bem como na coordenação das relações externas e da cooperação internacional em matéria de administração, relações e condições laborais.

## 2. Incumbe designadamente à DGT:

- a) Estudar, conceber e propor as opções de planeamento estratégico mais adequadas à realização da missão do MJT, coordenar e apoiar tecnicamente a implementação das opções tomadas, bem como elaborar documentos estratégicos, acompanhando e promovendo a avaliação periódica da sua execução em ordem à sua atualização, aperfeiçoamento e modificação, se for caso disso;
- b) Conceber, propor e coordenar a implementação de um sistema de acompanhamento e avaliação sistemática das políticas, dos objetivos, das prioridades, das iniciativas, das medidas legislativas, políticas e outras e das demais atividades do Ministério;
- c) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projetos incluídos no programa de atividades do Ministério;
- d) Assegurar a recolha, utilização, tratamento, análise e difusão de informação estatística, no quadro do sistema estatístico nacional;
- e) Elaborar e promover estudos sobre as relações laborais e questões inerentes ou conexas;
- f) Promover o diálogo e relações harmoniosas e mutuamente vantajosas entre empregadores e trabalhadores e entre as respetivas organizações;
- g) Estudar, propor e coordenar a implementação de políticas e medidas de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- h) Estudar, propor e participar na elaboração e avaliação do impacto de legislação relativa às matérias incluídas no âmbito da sua missão;
- i) Prestar apoio técnico ao Governo nas questões laborais em sede de concertação social;
- j) Acompanhar e apoiar processos de negociação coletiva;
- k) Assegurar o depósito e a publicação de instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho;
- l) Mediar ou conciliar em conflitos laborais;
- m) Analisar pré-avisos de greve e promover o estabelecimento dos serviços mínimos necessários, nos termos da lei;
- n) Recolher, tratar e divulgar informações estatísticas do setor do trabalho, no quadro do sistema estatístico nacional;
- o) Acompanhar e apoiar a política externa do Estado de Cabo Verde nas áreas do Trabalho e conexas, coordenando a representação do MJT na negociação de convenções, acordos e tratados internacionais, bem como em comissões, reuniões, conferências e eventos similares;

- p) Prestar apoio aos representantes do Estado de Cabo Verde nas relações permanentes com a Organização Internacional do Trabalho e outras organizações internacionais ou entidades estrangeiras ou internacionais do setor;
- q) Executar os trabalhos técnicos preparatórios relativos à participação de Cabo Verde na Conferência Internacional do Trabalho e outros congressos e conferências internacionais especializadas em matéria laboral e à ratificação de convenções aprovadas na referida Conferência;
- r) Elaborar os relatórios periódicos exigidos pela Organização Internacional do Trabalho, para o efeito podendo solicitar os elementos necessários diretamente aos serviços ou entidades pertinentes;
- s) Recolher e estudar o direito internacional, em especial o relativo à União Africana e da CEDEAO, aplicáveis ao Estado de Cabo Verde, ou a que ele pretenda vincular-se, bem como estudar e divulgar a jurisprudência, a doutrina e a política das referidas organizações para o setor;
- t) Coordenar e apoiar as ações de cooperação com outros Estados, em estreita articulação com o ministério dos negócios estrangeiros;
- u) O mais que lhe for determinado por lei ou pelo Ministro.

3. A DGT tem delegações desconcentradas de base regional ou municipal, nos termos do respetivo diploma orgânico.

4. A DGT é dirigida por um Diretor-geral, providos nos termos da lei.

### Artigo 15.º

#### Inspeção-Geral do Trabalho

1. A Inspeção-Geral do Trabalho (IGT) é o serviço do MJT encarregado de assegurar a fiscalização do cumprimento das disposições legais relativas às relações e condições de trabalho e ao sistema de proteção no emprego e desemprego dos trabalhadores.

2. A natureza, âmbito e competência da IGT regem-se pelo disposto nos artigos 394.º a 397.º do Código Laboral.

3. A IGT desenvolve a sua ação de conformidade com os princípios vertidos nas Convenções números 81 e 129 da Organização Internacional do Trabalho, dispondo o seu pessoal dirigente e técnico de inspeção, no exercício das suas funções, de autonomia técnica e independência e dos necessários poderes de autoridade, nos termos do respetivo estatuto e demais legislações aplicáveis.

4. A IGT é dirigida por um Inspetor-geral.

### Artigo 16.º

#### Direção-geral de Apoio ao Processo Eleitoral

1. A Direção-geral de Apoio ao Processo Eleitoral (DGAPE) é o serviço central de apoio previsto no artigo 25.º do Código Eleitoral.

2. A competência da DGAPE rege-se pelo disposto no artigo 26.º do Código Eleitoral.

3. A DGAPE é dirigida por um Diretor-geral, provido nos termos da lei.

#### Secção II

##### Serviço de Inspeção e Auditoria

#### Artigo 17.º

##### Gabinete de Inspeção e Auditoria

1. O Gabinete de Inspeção e Auditoria (GIA) é o Serviço do MJT encarregado de:

- a) Aferir a eficácia e eficiência dos serviços prestados ao público, das necessidades e desempenho dos recursos humanos e da utilização dos meios postos à sua disposição, com vista à adoção de medidas corretivas ou de aperfeiçoamento;
- b) Fiscalizar a conformidade com a lei, das práticas técnicas e administrativas e disciplinares dos serviços que integram o Ministério, no que não se inclua no âmbito das competências da Inspeção Judicial, da Inspeção do Ministério Público e da Inspeção-Geral do Trabalho.

2. Incumbe designadamente ao GIA:

- a) Inspeccionar e avaliar a qualidade dos serviços de identificação, dos registos e do notariado, publico ou privado;
- b) Inspeccionar e avaliar a qualidade do serviço de administração laboral;
- c) Inspeccionar e avaliar a qualidade do serviço de apoio ao processo eleitoral;
- d) Inspeccionar e avaliar a qualidade dos serviços penitenciários e de reinserção;
- e) Fiscalizar e avaliar a legalidade, eficácia e eficiência económica da utilização dos recursos públicos a cargo dos serviços inseridos no âmbito da missão do MJT;
- f) Propor medidas de correção e aperfeiçoamento tendentes ao cumprimento da legalidade, à melhoria da qualidade dos serviços prestados e à eficiência na utilização de recursos;
- g) Instruir processo de inquérito e sindicância determinados pelo ministro;
- h) Fazer estudos e emitir pareceres sobre as matérias compreendidas na sua área de intervenção;
- i) O mais que lhe for determinado por lei ou pelo Ministro.

3. São serviços internos do GIA:

- a) A Inspeção dos Registos, Notariado e Identificação; e
- b) A Inspeção dos Serviços Penitenciários e de Reinserção.

4. O GIA é dirigido por um Inspetor-geral, providos nos termos da lei.

5. Os serviços internos do GIA são dirigidos por Diretores de serviço, providos nos termos da lei.

#### Secção III

##### Comissões

#### Artigo 18.º

##### Comissão de Coordenação do Combate ao Crime Organizado

1. A Comissão de Coordenação do Combate ao Crime Organizado (CCO) é um órgão consultivo interministerial, sob a presidência do Ministro da Justiça e Trabalho, com atribuições em matéria de prevenção e combate ao tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, à lavagem de capitais e outras formas de criminalidade organizada.

2. A composição, a organização, as competências e o modo de funcionamento da CCO são estabelecidos em diploma próprio.

#### Artigo 19.º

##### Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania

1. A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC) é o órgão interdepartamental de coordenação e monitorização da implementação das políticas públicas nos domínios da proteção e promoção dos direitos humanos, da cidadania e do direito internacional humanitário em Cabo Verde.

2. A composição, a organização, as competências e o modo de funcionamento da CNDHC são estabelecidos em diploma próprio.

#### Artigo 20.º

##### Comissão de Programas Especiais de Segurança

1. A Comissão de Programas Especiais de Segurança (CPES) é o órgão interdepartamental encarregado de assegurar o estabelecimento e a efetivação dos programas especiais de segurança previstos na lei, no âmbito da proteção de testemunhas e outros intervenientes em processo penal.

2. A composição, a organização, as competências e o modo de funcionamento da CPES são estabelecidos em diploma próprio.

#### Secção IV

##### Serviços, fundo autónomos e institutos públicos

#### Artigo 21.º

##### Cofre-geral de Justiça

1. O Cofre-geral de Justiça (CGJ) é um fundo autónomo destinado a assegurar uma base financeira à independência da administração da justiça e a realização de outras despesas de que for incumbido por lei.

2. A organização, competência e modo de funcionamento do CGJ são estabelecidos em diploma próprio

#### Artigo 22.º

##### Polícia Judiciária

1. A Polícia Judiciária (PJ) é o órgão de polícia criminal, sob a superior direção do Ministro da Justiça e Trabalho, encarregado de coadjuvar as autoridades judiciais na investigação criminal e de promover e desenvolver ações de prevenção e de investigação dos crimes que lhe forem cometidas por lei ou por delegação do Ministério Público.

2. O regime jurídico da PJ, designadamente a sua organização, competência e modo de funcionamento e o estatuto do seu pessoal, rege-se por diploma próprio.

Artigo 23.º

**Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP**

1. O Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP (IMLCF) é o instituto público encarregado de assegurar a prestação de serviços periciais médico-legais e forenses, bem como a promoção da formação e da investigação nesse domínio.

2. A organização, competência e modo de funcionamento, bem como o estatuto do pessoal do IMLCF são estabelecidos em diploma próprio.

**CAPITULO IV**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Artigo 24.º

**Atribuições transitórias do MJT em matéria de gestão dos recursos materiais da incumbência dos Conselhos Superiores das Magistraturas**

Enquanto o Conselho Superior da Magistratura Judicial e o Conselho Superior do Ministério Público não estiverem suficientemente apetrechados de meios materiais que os habilitem ao pleno e efetivo desempenho das atribuições que lhes são cometidas em sede de gestão dos tribunais e do Ministério Público, bem assim, das secretarias judiciais, nos termos da Constituição da República e das leis, compete ao MJT, através dos serviços competentes, em concertação prévia com aqueles Conselhos Superiores, assegurar a manutenção e a conservação dos edifícios e a segurança das pessoas e bens afetados aos tribunais, Ministério Público e respetivas secretarias.

Artigo 25.º

**Criação, integração, reestruturação e extinção de serviços**

1. São extintos:

- a) O Conselho Consultivo para a Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
- b) O Conselho Consultivo para a Reintegração Social e para os Assuntos Prisionais;
- c) O Conselho do Ministério; e
- d) A Direção-geral dos Assuntos Judiciais e Acesso ao Direito, cujas atribuições e competências passam a ser integrados na DGPJ.

2. São objeto de reestruturação:

- a) A Direção-geral do Trabalho e Emprego, dela retirando a matéria de Emprego; e
- b) A Unidade de Informação Financeira, que foi desintegrada do MJT atenta a sua natureza de administração independente, passando apenas a ser acompanhada, apoiada e fiscalizada por ele.

3. São criados:

- a) A Direção-geral da Política de Justiça;
- b) O Gabinete de Auditoria e Inspeção; e
- c) O Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

Artigo 26.º

**Diplomas orgânicos dos serviços internos**

Os diplomas orgânicos dos serviços internos previstos no presente diploma são aprovados por decreto regulamentar.

Artigo 27.º

**Quadro do pessoal**

O quadro do pessoal do MJT é aprovado no prazo de seis meses a contar da publicação do presente diploma.

Artigo 28.º

**Instalação de serviços**

1. Os serviços centrais previstos no artigo 3.º, as comissões previstas no artigo 5.º, o CGJ e a PJ, consideram-se instalados como centros de custo e de responsabilidade com a entrada em vigor do presente diploma.

2. O serviço de inspeção e auditoria previsto no artigo 4.º, o IMLCF e serviços internos previstos no presente diploma serão instalados na sequência da adequação do quadro de gestão previsional de pessoal aos índices de tecnicidade minimamente exigidos de acordo com a seguinte tabela:

- a) Até 10 funcionários ou agentes – 75%;
- b) De 11 a 15 funcionários ou agentes – 60%;
- c) De 16 a 25 funcionários ou agentes – 55%;
- d) De 26 a 40 funcionários ou agentes – 45%; e
- e) Mais de 40 funcionários ou agentes – 35%

Artigo 29.º

**Norma revogatória**

1. É revogado o Decreto-lei n.º 25/2013, de 2 de julho.

2. São derogadas todas as normas do Decreto-lei n.º 32/2013, de 20 de setembro, relativas a políticas públicas em matéria de relações laborais e condições de trabalho, nomeadamente o artigo 2.º, alíneas i) e j) do artigo 3.º, os artigos 20.º, 22.º e 39.º.

Artigo 30º

**Entrada em vigor**

O Presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 4 de agosto de 2016.

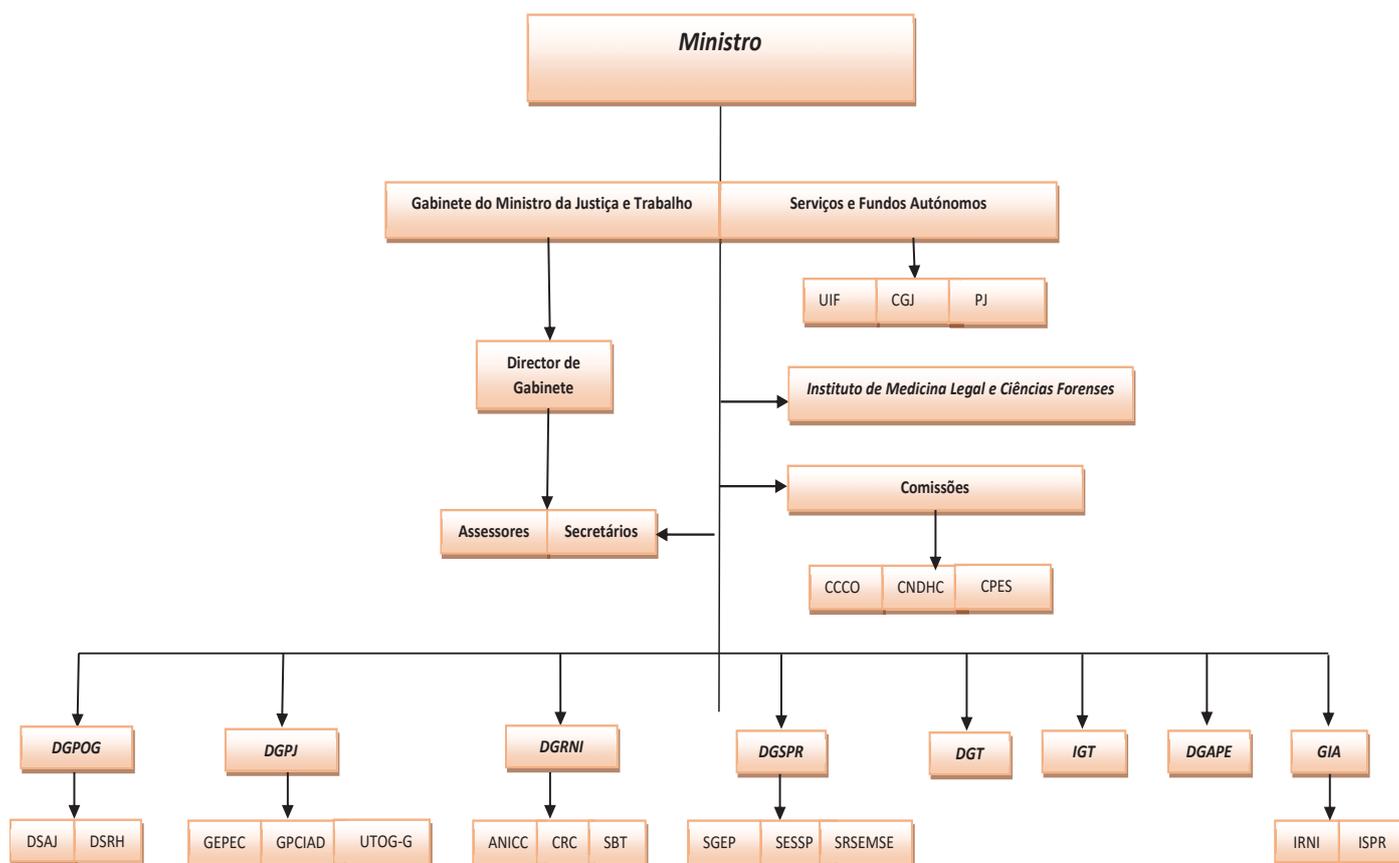
*José Ulisses de Pina Correia e Silva - Janine Tatiana Santos Lélis*

Promulgado em 22 de setembro de 2016

Publique-se.

O Presidente da República Interino, JORGE PEDRO MAURÍCIO DOS SANTOS

**ANEXO**  
**ORGANIGRAMA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO**



*José Ulisses de Pina Correia e Silva - Janine Tatiana Santos Lélis*

**Decreto-Lei n.º 48/2016**

de 27 de setembro

O Ministério das Infra-estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH) é o departamento governamental encarregado de propor, coordenar e executar as políticas do Governo constantes do seu Programa para a IX Legislatura em matéria de obras públicas, construção civil, infra-estruturas, ordenamento do território, cartografia, geodesia, cadastro predial e habitação.

Para a prossecução dessa missão, o MIOTH, além do Gabinete do Ministro, que está encarregado de o assistir, direta e pessoalmente, no desempenho das suas funções, assenta em quatro direções-gerais, a do Planeamento, Orçamento e Gestão, a das Infra-estruturas, a do Ordenamento do Território e da Habitação e a Inspeção Geral da Construção e da Imobiliária, compreendendo cada uma delas dois serviços.

Trata-se de uma estrutura mínima, mas funcional que assenta no princípio de racionalização das estruturas da Administração Pública.

Com a criação da Direção Geral do Ordenamento do Território e Habitação grande parte das atribuições do Instituto Nacional de Gestão do Território passaram a ser prosseguidas por aquela direção-geral.

O MIHOT é, ainda, o departamento governamental que, através do respetivo Ministro, dirige superiormente o Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária, exerce poderes de superintendência sobre o Instituto de Estradas e o Instituto Nacional de Gestão do Território, e assegura, no âmbito das suas atribuições, o relacionamento do Governo com a Imobiliária, Fundiária e Habitat, S. A. e o Laboratório de Engenharia Civil, E.P.E.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente diploma estabelece a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Infra-estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, adiante designado por MIOTH.

Artigo 2.º

**Direção**

1. O MIOTH é dirigido superiormente pelo Ministro das Infra-estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação.